



PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.0003570/2021

CONTRATO Nº 545/2021

Contrato de fornecimento de material de consumo (COPA E COZINHA) que entre si celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa ALONSO DE SOUSA RAMOS-EPP.

O MUNICÍPIO DE GUADALUPE - PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede foro e administração nesta cidade, na Praça César Calls, s/n, Centro, Guadalupe-PI, inscrito no CNPJ sob nº 10.539.832/0001-34, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Paulo Henrique de Sousa Rocha, Secretário Municipal de Saúde, domiciliada à Rua Paraíba, Quadra K, Casa 02, Bairro Vila Boa Esperança, Guadalupe-PI, com CPF nº. 328.050.473-20, RG nº. 971.025 SSP-PI e a empresa ALONSO DE SOUSA RAMOS-EPP, com sede na Rua Mariano de Castro, Quadra 44, Casa 15, inscrita no CNPJ nº. 00.560.778/0001-55, aqui representada por seu Sócio Administrador o Sr. Alonso de Sousa Ramos, com CPF nº. 181.727.173-34, residente na cidade de Guadalupe, Estado do Piauí, denominada CONTRATADA, que apresentou os documentos exigidos por lei, **CELEBRAM ENTRE SI** o presente contrato de fornecimento de materiais de copa/cozinha, tendo em vista a homologação do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013.0003570/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2003; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 junho de 1993 e suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (COPA E COZINHA), DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI:

LOTE III: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (COPA E COZINHA), DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1 – Os itens serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total especificada, em atendimento às requisições periódicas expedidas pelo setor competente, sendo que as entregas deverão obedecer ao prazo estipulado no contrato e deverão ser feitas na sede do Município contratante.

- 2.2 – As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.
- 2.3 – As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
- 2.4 O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.
- 2.5 – Os itens deverão ser entregues nas quantidades, locais e prazos pré-estabelecidos nas requisições expedidas pelo setor competente, sendo que o não cumprimento do prazo implicará em sanções que serão impostas a **CONTRATADA** pela autoridade responsável pelo contrato, conforme item 15.7 deste Edital.
- 2.6 – Os produtos que constarem data de validade deverão ser entregues pela empresa vencedora com prazo de validade não inferior a 12(doze) meses a contar do recebimento.
- 2.7 – Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.
- 2.8 – A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, o produto que vier a ser recusado, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93, sem nenhum ônus para o Município.
- 2.9 – Correrá por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da **CONTRATANTE** absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

3.1 O recebimento dos produtos ficará a cargo da unidade requisitante, nos prazos, quantidades e locais estipulados nas requisições enviadas a **CONTRATADA**, através do seu representante ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, cuja entrega ocorrerá da seguinte forma:

a) A entrega dos produtos e da entrega da Fatura/Nota Fiscal será feita ao funcionário responsável, para verificação da conformidade do mesmo com a especificação técnica, da qualidade e da quantidade dos produtos requisitados, para que sejam considerados aceitos e aprovados os fornecimentos e, firmado pela autoridade responsável.

3.2 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de preparação, quantidades recebidas e qualidade dos produtos fornecidos, a **CONTRATADA** será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá que efetuar a troca imediata dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor do presente **CONTRATO** é de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Guadalupe-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93.





- 4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir.
- 4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 4.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.
- 4.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Guadalupe-PI.
- 4.8 Não poderão ser cobrados juros e mora, recorrentes ao atraso de pagamento, de modo que a Contratante não poderá arcar com este ônus, salvo por decisão legal.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

ÓRGÃO: 0700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:0701 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2045 - Encargos com o FMS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:0701 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2051 - Manutenção do CAPS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:0701 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2089 - Manutenção do SAMU

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:0701 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2055 - Manutenção do Prog. Vig. Epidemiológica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:0701 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2054 - Manutenção do Prog. Vig. Sanitária

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:0701 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2077 - Gestão do PMAQ

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021 e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Edital, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- g) A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- h) Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- k) Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- l) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;
- n) Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- o) Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93;
- p) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- q) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;



- r) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da exccução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;
- s) Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
 - b) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
 - c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
 - d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição, caso o produto esteja na garantia;
 - e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
 - f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos produtos e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87 e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores..

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
- 10.1.1 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do produto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
 - 10.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do produto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
 - 10.1.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do produto e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
 - 10.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
 - 10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designado o servidor Pedro Afonso de Almeida Santana, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.0003570/2021 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Guadalupe, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guadalupe-PI, 18 de outubro de 2021.


PAULO HENRIQUE DE SOUSA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


ALONSO DE SOUSA RAMOS EPP
CNPJ nº. 00.560.778/0001-55
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) FRANCISCO DILBO M. CASTRO RG/CPF 055.929.533-18

2º) JANA BEILA F. DE SOUSA RG/CPF 687.953.603-44

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LOTE II: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (COPA E COZINHA), DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE:

ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	PROCEDÊNCIA	UND	QUANT.	P. UNIT(R\$)	P. TOTAL(R\$)
1	AÇÚCAR TIPO CRISTAL, COMPOSIÇÃO ORIGEM VEGETAL, SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR, APLICAÇÃO ADOÇANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: QUALIDADE, PACOTE DE UM KG MARCA DON MANUEL	USINA ALCON	BRASIL	UND	4000	R\$ 2,80	R\$ 11.200,00
2	AÇUCAREIRO MATERIAL PLÁSTICO PLASÚTIL	PLASÚTIL IND. E COMERCIO LTDA	BRASIL	UND	10	R\$ 5,40	R\$ 54,00
3	ADOÇANTE LIQUIDO, EMBALAGEM PLÁSTICA, COM CAPACIDADE DE 100 ML MARCA ADOCYL	HYPERA PHARMA ADCYL IND. E COM.	BRASIL	UND	50	R\$ 6,00	R\$ 300,00
4	APARELHO DE CAFÉ, COM 6 XÍCARAS, 06 PIRES DE VIDROS MARCA NADIR	GRUPO NADIR FIGUEIREDO S.A.	BRASIL	UND	6	R\$ 10,65	R\$ 63,90
5	MARCA M.B. BANDEJA MATERIAL PLÁSTICO, TAMANHO GRANDE	GRUPO PLÁSTICO M.B. LTDA	BRASIL	UND	30	R\$ 9,60	R\$ 288,00
6	MARCA M.B. BANDEJA MATERIAL PLÁSTICO, TAMANHO MÉDIO	GRUPO PLÁSTICO M.B. LTDA	BRASIL	UND	19	R\$ 7,20	R\$ 136,80
7	BISCOITO ÁGUA E SAL MARCA ESTRELA	GRUPO ESTRELA M. DIAS BRANCO	BRASIL	PCT	300	R\$ 3,15	R\$ 945,00
8	BISCOITO DOCE MARCA ESTRELA	GRUPO ESTRELA M. DIAS BRANCO	BRASIL	PCT	250	R\$ 3,10	R\$ 775,00
9	CAFÉ TIPO FORTE TORRADO EXPORTAÇÃO, APRESENTAÇÃO MOÍDO, TIPO EMBALAGEM COMUM MARCA KIMIMO	GRUPO 3 CORAÇÕES	BRASIL	UND	3000	R\$ 3,10	R\$ 9.300,00
10	CAIXA TÉRMICA 48 LITROS CONFECCIONADA EM MATERIAL DE POLIETILENO COM MEDIDAS: ALTURA 38 CM, LARGURA 62 CM E PROFUNDIDADE DE 37 CM MARCA TERMOLAR	TERMOLAR IND. E COMERCIO LTDA	BRASIL	UND	12	R\$ 76,00	R\$ 912,00
11	COPO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COPO DESCARTÁVEL PARA AGUA COM CAPACIDADE PARA 100 ML EM POLIESTIRENO, NÃO TÓXICO, A NA COR BRANCA EMBALAGEM PRIMARIA COM 100 UNIDADES MARCA F.C.	F.C. OLIVEIRA (EMBALAX)	BRASIL	UND	3000	R\$ 3,90	R\$ 11.700,00

ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	PROCEDÊNCIA	UND	QUANT.	P. UNIT(R\$)	P. TOTAL(R\$)
	COPO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COPO DESCARTÁVEL PARA AGUA COM CAPACIDADE PARA 50 ML EM POLIESTIRENO, NÃO TÓXICO, A NA COR BRANCA EMBALAGEM PRIMARIA COM 100 UNIDADES MARCA F.C.	F.C. OLIVEIRA (EMBALAX)	BRASIL	UND	4000	R\$ 1,60	R\$ 6.400,00
13	COADOR. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COADOR DE CAFÉ EM TECIDO SINTÉTICO E RESISTENTE COM APROXIMADAMENTE 20 CM DE DIÂMETRO. MARCA F.C.	F.C. OLIVEIRA (EMBALAX)	BRASIL	UND	20	R\$ 1,05	R\$ 21,00
14	FÓSFORO . CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MATERIAL CORPO MADEIRA, COR CABEÇA VERMELHA, CAIXA 40 PALITOS, MAÇO COM 10 CAIXAS, MARCA GABOARDI	S.A. FÓSFORO GABOARDI	BRASIL	UND	30	R\$ 2,20	R\$ 66,00
15	GARRAFA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, COM ALÇAS E TAMPA COM CAPACIDADE DE 1,5 LITROS, DESTINADO ACONDICIONAR ÁGUA, MARCA VANHEIX	ATUAL PLÁSTICO IND. E COMERCIO	BRASIL	UND	30	R\$ 12,40	R\$ 372,00
16	GARRAFA TERMICA PARA CAFÉ (CAPACIDADE 1,5 LITROS) MARCA TERMOLAR	TERMOLAR IND. E COMERCIO LTDA	BRASIL	UND	30	R\$ 12,60	R\$ 378,00
17	PANO DE PRATO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PANO DE PRATO EM TECIDO 100% ALGODÃO PARA ENXUGAR LOUÇA, MEDINDO 50X50 CM. DA MARCA PADRE CÍCERO	GRUPO ARTEZÃO JUAZEIRO DO NORTE	BRASIL	UND	200	R\$ 5,20	R\$ 1.040,00
18	BACIA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BACIA DE PLÁSTICO RESISTENTE COM 50 CM DE DIÂMETRO, PARA USO GRAL, MARCA M.B.	GRUPO PLÁSTICO M.B. LTDA	BRASIL	UND	15	R\$ 28,60	R\$ 429,00
19	COLHER CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COLHER DE SERVIR DESCARTAVEL, EM MATERIAL PLÁSTICO DE POLIESTIRENO, COR TRANSPARENTE; MEDINDO APROXIMADAMENTE 16 CM. MARCA FESTA	GRUPO STRAWPLAST IND. COM. LTDA	BRASIL	UND	500	R\$ 2,90	R\$ 1.450,00
20	COLHER. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COLHER DE SOBREMESA DESCARTÁVEL, EM MATERIAL PLÁSTICO MEDINDO APROXIMADAMENTE 10 CM. EMBALAGEM PRIMARIA EM PACOTES PLÁSTICOS COM 50 UNIDADES MARCA FESTA	GRUPO STRAWPLAST IND. COM. LTDA	BRASIL	UND	500	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
21	COLHER. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COLHER PARA MEXER E SERVIR ALIMENTOS, EM MATERIAL AÇO INOX MEDINDO APROXIMADAMENTE 35 CM MARCA MARTINAZZO	METALÚRGICA MARTINAZZO LTDA	BRASIL	UND	15	R\$ 11,52	R\$ 172,80

ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	PROCEDÊNCIA	UND	QUANT.	P. UNIT(R\$)	P. TOTAL(R\$)
22	GARRAFA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, COM ALÇAS E TAMPA COM CAPACIDADE DE 1,5 LITROS, DESTINADO ACONDICIONAR ÁGUA, MARCA VANFIX	ATUAL PLÁSTICO IND. E COMERCIO	BRASIL	UND	15	R\$ 12,40	R\$ 186,00
23	TACHO COM TAMPA CAPACIDADE PARA 40 LITROS COM ESPESSURA DE 3MMI MARCA TRIUNFO	TRIUNFO ALUMIO IND. E COM. LTDA	BRASIL	CX	10	R\$ 52,65	R\$ 526,50
24	LITROS MARCA AGUA PURA	GRUPO QUARESMA DIST. AGUA LTDA	BRASIL	UND	40	R\$ 12,00	R\$ 480,00
25	GUARDANAPOS PEQUENOS DESCARTÁVEIS DE PAPEL MARCA SORELLA	CIA. CANOINHA IND. E COM. LTDA	BRASIL	UND	200	R\$ 2,45	R\$ 490,00
26	LEITEIRA COM CAPACIDADE PARA 2 L MARCA TRIUNFO	TRIUNFO ALUMIO IND. E COM. LTDA	BRASIL	UND	10	R\$ 13,00	R\$ 130,00
27	POTE DE VIDRO ROSQUEÁVEL MARCA NADIR	GRUPO NADIR FIGUEIREDO S.A.	BRASIL	UND	20	R\$ 11,95	R\$ 239,00
28	TAÇA DE VIDRO COM CAPACIDADE DE 300 ML MARCA NADIR	GRUPO NADIR FIGUEIREDO S.A.	BRASIL	UND	100	R\$ 5,95	R\$ 595,00
29	AGUA MINERAL VASILHAMES DE 20 LITROS MARCA AGUA PURA	QUARESMA DIST DE AGUA LTDA	BRASIL	UND	500	R\$ 5,20	R\$ 2.600,00
TOTAL DA PLANILHA R\$						R\$	R\$ 53.000,00